



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

**NORMA DE FISCALIZAÇÃO CÂMARAS DE ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA
CIVIL E ARQUITETURA
N. 002/2006**

Dispõe sobre limites e condições e aplicação do Ato N. 002/2001, que institui o Regime Especial de Fiscalização (REF).

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pelo artigo 46 e alínea “e” E “F” do artigo 46, da Lei n. 5.194/66,

Considerando que somente às Câmaras Especializadas compete definir procedimentos relativos aos profissionais afetos a elas;

Considerando o que dispõe no Parágrafo 1º do Artigo 2º, do Ato n. 2, de 23 de novembro de 2001,

Resolvem:

Art.1º Estabelecer os seguintes limites e critérios para enquadramento em REF:

a) Os profissionais que exercerem outras atividades, com ART de cargo e função, em regime integral, terão como limite para suas atividades individuais de obras em andamento, o número de 8 (oito) execuções técnicas ou 4.000 m² de área.

b) Os profissionais que exercerem outras atividades, com ART de cargo e função, em regime de meio expediente, terão como limite para suas atividades particulares de obras em andamento, o número de 16 (dezesseis) execuções técnicas ou 8.000m² de área.

c) Para os profissionais que exercerem suas atividades sem outro vínculo empregatício, fica estabelecido como limite para suas atividades individuais de obras em andamento, o número de 25 (vinte e cinco) execuções técnicas ou 12.500m² de área.

d) Todo o profissional que de forma contumaz cometer infrações a Legislação, igualmente sujeitar-se-á ao enquadramento em REF, independentemente dos processos a que estas infrações derem origem no Crea-RS.

e) **Parágrafo único.** O número restante de obras para atingir o limite de 25 ou 12.500m² de área, constantes nos itens “a” e “b”, fica reservado para o atendimento dos compromissos relativos as ARTs de cargo e função assumidos pelo profissional.

Art. 2º Para serviços, como projetos e outros, não há limite máximo estabelecido.

Art. 3º Revogam-se a norma de fiscalização n. 01/2002 de 14 de junho de 2002 da Câmara de Engenharia Civil e Arquitetura e a Deliberação n. 078/01 de 18 de agosto de 1978 da Câmara de Engenharia Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

Santana do Livramento, 27 de maio de 2006.

Arq. Lina-Alméri G. P. Zoch Cavalheiro
Coordanadora da Câmara de Arquitetura

Eng. Civil João Luis de O. Collares Machado
Coordenador da Câmara de Engenharia Civil

Arq. Paulo Fernando do Amaral Fontana
Coordenador Adjunto da Câmara de
Arquitetura

Eng. Civil Donário Rodrigues Braga Neto
Coordenador Adjunto da Câmara de
Engenharia Civil